

3º TERMO DE CREDENCIAMENTO

Protocolo Eletrônico nº 2026021007004

Credenciamento nº CR/2026.011-FMS

Chamamento Público para Credenciamento, nos termos dos art. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI, E A PESSOA JURÍDICA **P C DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA**, PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.

O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.336.672/0001-99, com sede na Avenida Pernambuco, nº 1.345, Centro, Gurupi, Tocantins, CEP 77.410-040, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Ricardo da Silva de Jesus**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0441/2026, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a pessoa jurídica **P C DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.670/0001-54, com sede na Av. Ceará, nº 1974, quadra 99, lote 15, sala 03, Térreo, Setor Central, cep 77.410-050, Gurupi - TO, telefone: (63) 3351-2112, e-mail: pcdealmeidafilho@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Carlos de Almeida Filho**, inscrito no CPF sob o nº 771.338.207-06, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Credenciamento nº CR/2026.011-FMS e do Protocolo Eletrônico nº 2026021007004.

O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pelo Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, pelo Edital de Credenciamento nº CR/2026.011-FMS, pelo Termo de Referência e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação, pela CREDENCIADA, de serviços destinados à realização de procedimentos médicos de média e alta complexidade e exames de diagnóstico por imagem, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições, especificações, exigências técnicas, sanitárias e assistenciais estabelecidas no Edital de Credenciamento nº CR/2026.011-FMS, no Termo de Referência, na Tabela de Procedimentos e Valores e nos demais documentos integrantes do processo.

1.3. A CREDENCIADA poderá executar os procedimentos que esteja dentro de sua capacidade técnica e operacional constantes na tabela exemplificativa anexa ao Edital.

1.4. Os procedimentos e respectivos valores unitários serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos e Valores vigente, aprovada pela Administração e pelo Conselho Municipal de Saúde, que integra este Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

1.5. Para fins de planejamento, o credenciamento apresenta a seguinte estimativa global:

Item	Descrição	Unidade de medida
1	Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de procedimentos médicos de média e alta complexidade e exames de diagnóstico por imagem	SV

1.7. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, comprovados, auditados e atestados pela Administração, de acordo com os valores unitários constantes da tabela vigente.

1.8. O presente Termo não assegura quantitativo mínimo de procedimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou utilização integral da capacidade operacional disponibilizada pela CREDENCIADA.

1.9. A execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente regulada, da emissão de autorização de atendimento ou ordem de serviço, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância dos critérios de distribuição previstos no Edital.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévia emissão de autorização de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.2. Somente poderão ser atendidos os usuários devidamente encaminhados pelo Sistema de Regulação Municipal de Saúde, após análise da solicitação, classificação da prioridade e autorização do respectivo procedimento.

2.3. A CREDENCIADA deverá executar exclusivamente os procedimentos para os quais tenha sido habilitada e credenciada, observadas as especificações, os valores, os prazos e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na respectiva autorização de atendimento.

2.4. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, mediante utilização de estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais compatíveis com a natureza e a complexidade dos procedimentos.

2.5. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas, profissionais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, bem como os regulamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e dos respectivos conselhos profissionais.

2.6. Os atendimentos deverão ser realizados de forma digna, humanizada, universal e igualitária, sendo vedada a utilização dos usuários para fins de experimentação e a solicitação de assinatura em formulários em branco.

2.7. Os laudos e resultados dos exames deverão ser disponibilizados aos usuários, em meio impresso ou eletrônico, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, salvo nos casos em que a natureza do procedimento exigir prazo distinto ou nas situações de urgência e emergência, quando deverá ser observado prazo compatível com a necessidade clínica e a viabilidade técnica do exame.

2.8. As despesas relacionadas à execução dos serviços, inclusive profissionais, insumos, equipamentos, sistemas, emissão de laudos e disponibilização dos resultados, serão de responsabilidade da CREDENCIADA, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE ou para o usuário.

2.9. A CREDENCIADA, quando convocada, deverá participar de mutirões destinados à redução das filas de procedimentos médicos de média e alta complexidade e exames de diagnóstico por imagem, observadas sua habilitação, capacidade técnica e operacional e a natureza dos procedimentos para os quais tenha sido credenciada.

2.9.1. Eventual impossibilidade de atendimento à convocação deverá ser comunicada imediatamente à CREDENCIANTE, mediante justificativa técnica e operacional devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das regras de distribuição da demanda e das medidas administrativas cabíveis.

2.10. Constatada a execução de serviço em desacordo com as especificações, condições ou padrões exigidos, a CREDENCIADA será notificada para promover a correção, complementação ou reexecução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela CREDENCIANTE, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

2.11. A correção ou reexecução de procedimento dependerá de sua viabilidade e indicação técnica, especialmente quando envolver exposição à radiação, utilização de contraste, sedação, coleta de material biológico ou qualquer circunstância que possa representar risco ao usuário.

2.12. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura e a eficácia deste Termo de Credenciamento e a emissão da correspondente autorização de atendimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente.

2.13. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados e utilizar os equipamentos de proteção individual exigidos para cada atividade, observadas as normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NRs 6 e 32, quando pertinentes.

2.14. A CREDENCIADA deverá manter estrutura física apropriada à natureza dos

procedimentos para os quais tenha sido credenciada, observando as normas técnicas, sanitárias, de acessibilidade, higiene, segurança e conforto dos usuários.

2.14.1. As instalações deverão dispor, quando aplicável à natureza dos procedimentos executados, de salas climatizadas, recepção, sala de espera para usuários e acompanhantes, sanitários para usuários e funcionários, condições de acessibilidade, centro de esterilização de materiais e equipamentos, bebedouros e demais ambientes exigidos pelas normas sanitárias aplicáveis.

2.14.2. As adaptações necessárias à adequação das instalações serão executadas às expensas da CREDENCIADA, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE.

2.15. A CREDENCIADA deverá manter, em local visível ao público, identificação de sua condição de prestadora credenciada do Sistema Único de Saúde e do Município de Gurupi, contendo informação expressa sobre a gratuidade dos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

2.16. A CREDENCIADA deverá prestar aos usuários informações claras sobre os procedimentos, os cuidados necessários, os prazos para entrega dos resultados e os respectivos direitos, bem como justificar formalmente as razões técnicas que impossibilitem a realização de procedimento regularmente autorizado.

2.17. A CREDENCIADA deverá manter ativos e regulares, durante toda a execução dos serviços, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os alvarás de funcionamento e sanitário, o registro da pessoa jurídica, a regularidade do responsável técnico e as demais licenças exigíveis.

2.18. É vedada a cobrança do usuário, de seu responsável ou de terceiros de qualquer valor, complementação, taxa ou contraprestação pelos procedimentos autorizados no âmbito deste credenciamento.

2.19. A CREDENCIADA deverá conservar os laudos, resultados, relatórios, registros assistenciais e demais documentos relacionados aos procedimentos executados pelo prazo previsto na legislação sanitária, profissional, arquivística e de proteção de dados aplicável.

2.19.1. Quando os documentos integrarem o prontuário do paciente, deverão ser observados os prazos mínimos de guarda estabelecidos na legislação específica, contados do último registro, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma profissional ou sanitária.

2.20. À luz das disposições da Portaria GM/MS nº 8.292, de 30 de setembro de 2025, é vedado que recepções ou salas de espera sejam diferenciadas entre usuários do SUS e pacientes particulares ou de planos de saúde;

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Das obrigações da credenciada

3.1.1. A CREDENCIADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições legais, editais e contratuais aplicáveis, especialmente a:

3.1.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Termo de Credenciamento e nas respectivas autorizações de atendimento ou ordens de serviço.

3.1.1.2. Responder pelos danos materiais ou morais causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, profissionais, prepostos ou representantes.

3.1.1.3. Garantir que a execução dos serviços observe os padrões de qualidade e segurança, bem como os requisitos técnicos, profissionais e sanitários aplicáveis.

3.1.1.4. Apresentar a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente após a regular execução dos serviços, acompanhada dos documentos necessários à conferência e ao atesto pela fiscalização.

3.1.1.5. Submeter-se à fiscalização da Administração, prestar os esclarecimentos solicitados, atender às orientações expedidas e corrigir as falhas ou desconformidades identificadas.

3.1.1.6. Manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento e durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.1.7. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a manutenção de sua regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica, profissional e sanitária.

3.1.1.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade operacional ou o cumprimento das obrigações assumidas.

3.1.1.9. Permitir, mediante prévio agendamento, o acesso da fiscalização às suas dependências, instalações, equipamentos, documentos e demais elementos relacionados à execução dos serviços, bem como prestar as informações necessárias ao acompanhamento do credenciamento.

3.1.1.10. Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção dos dados e das informações dos pacientes, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.1.1.11. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às reclamações relacionadas aos serviços, adotando as providências necessárias para sanar as irregularidades no menor prazo possível.

3.2. Das obrigações da credenciante

3.2.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:

3.2.1.1. Comunicar formalmente à CREDENCIADA as irregularidades, desconformidades, inadequações ou anormalidades verificadas na execução dos serviços.

3.2.1.2. Efetuar o pagamento devido à CREDENCIADA, no prazo e nas condições estabelecidas, após a regular execução dos serviços, o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação exigida.

3.2.1.3. Designar gestor e fiscal para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

3.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

3.2.1.5. Exigir documentação complementar quando necessária à comprovação da regularidade da execução ou da conformidade dos serviços.

3.2.1.6. Notificar a CREDENCIADA para sanar, corrigir, reexecutar ou adequar os serviços realizados em desconformidade.

3.2.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas, sanitárias, contratuais ou editalícias.

4. DA FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores previamente tabelados pela Administração e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, observada a efetiva execução dos serviços e o atesto da fiscalização competente.

4.1.1. A execução de procedimento não constante da Tabela de Procedimentos e Valores dependerá de sua prévia inclusão formal no credenciamento, mediante justificativa técnica, definição completa do serviço, validação ou pesquisa de preços contemporânea à demanda, aprovação do Conselho Municipal de Saúde, quando exigível, demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira e formalização da correspondente alteração.

4.1.1.1. Nenhum procedimento não constante da Tabela de Procedimentos e Valores e do Quadro de Procedimentos Credenciados poderá ser executado pela CREDENCIADA antes da conclusão das providências previstas no item anterior.

4.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados pela CREDENCIADA.

4.2.1. Para fins de medição, a CREDENCIADA deverá apresentar o Boletim de Produção Ambulatorial, BPA, conforme padrão do DATASUS, e o Relatório de Produção Ambulatorial individual.

4.2.1.1. O Boletim de Produção Ambulatorial, BPA, e o Relatório de Produção Ambulatorial individual deverão ser apresentados até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução dos procedimentos.

4.2.2. O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do paciente, com o respectivo Cartão Nacional de Saúde ou documento correlato;
- b) descrição do serviço ou procedimento executado;
- c) quantidade executada;
- d) valor correspondente à Tabela SUS, demonstrado por meio do BPA;
- e) valor complementar, demonstrado no relatório individual, quando aplicável;
- f) data da execução do procedimento.

4.2.3. O valor mensal devido será apurado pelo Centro de Processamento de Dados, CPD, com base no BPA e no Relatório de Produção Ambulatorial individual, após a validação dos quantitativos e da conformidade dos serviços efetivamente prestados.

4.2.4. O recebimento dos serviços, para fins de pagamento, ocorrerá após a conferência dos relatórios, a verificação da conformidade da execução e o respectivo atesto pelo fiscal competente, devidamente identificado.

4.3. Pela execução do objeto, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela vigente, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, dos relatórios de produção e do atesto da fiscalização.

4.3.1. A Nota Fiscal deverá:

- a) ser emitida pelo mesmo CNPJ habilitado e credenciado;
- b) corresponder aos serviços efetivamente executados e aprovados;
- c) ser apresentada sem rasuras;
- d) conter as informações bancárias necessárias ao pagamento.

4.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da apresentação regular da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos, após a conclusão da liquidação da despesa.

4.3.3. Havendo erro na Nota Fiscal, nos relatórios ou em qualquer documento necessário à liquidação, ou circunstância que impeça o processamento da despesa, a CREDENCIADA será comunicada para promover a regularização, ficando suspensa a contagem do prazo de pagamento quanto à parcela afetada até o saneamento da pendência, sem ônus para a CREDENCIANTE.

4.3.4. É condição para o pagamento a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da CREDENCIADA, sem prejuízo das regras aplicáveis às irregularidades supervenientes.

4.3.5. Constatada irregularidade fiscal, social ou trabalhista, a CREDENCIADA será notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

4.3.6. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE poderá adotar as providências cabíveis, inclusive a suspensão de novas convocações, o descredenciamento ou a extinção do ajuste, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.3.7. Havendo efetiva execução dos serviços e atesto da fiscalização, o pagamento da parcela regularmente executada poderá ser realizado até a decisão final sobre eventual descredenciamento ou extinção do ajuste, observada a legislação aplicável.

4.4. A CREDENCIANTE poderá efetuar retenção ou glosa proporcional à irregularidade constatada quando a CREDENCIADA:

- a) não produzir os resultados previstos;
- b) deixar de executar os serviços autorizados;
- c) apresentar para pagamento quantidade superior à efetivamente executada ou comprovada;
- d) executar os serviços sem a qualidade mínima exigida;
- e) descumprir as especificações técnicas, sanitárias ou assistenciais aplicáveis.

4.4.1. A aplicação de glosa não prejudica a adoção das sanções administrativas cabíveis.

4.4.2. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade, à quantidade ou à conformidade dos serviços executados, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.3. As multas, glosas e demais valores devidos pela CREDENCIADA poderão ser descontados dos créditos existentes, quando juridicamente cabível, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

4.5. Da liquidação da despesa

4.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

4.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém:

- a) data de emissão;
- b) identificação do credenciamento e do órgão credenciante;
- c) descrição dos serviços executados;
- d) quantidade e valor devido;
- e) indicação das retenções tributárias cabíveis.

4.6. No momento do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.6.1. A CREDENCIADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição, na forma da legislação aplicável.

4.7. Considerar-se-á efetuado o pagamento na data da emissão da respectiva ordem bancária.

4.8. O presente credenciamento não admite antecipação de pagamento.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Do prazo de vigência do Termo de Credenciamento

5.1.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que demonstrados:

- a) o interesse público na continuidade dos serviços;
- b) a conveniência administrativa;
- c) a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA;
- d) a compatibilidade dos valores tabelados;
- e) a regularidade da execução dos serviços;

f) a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.2. A eficácia deste Termo de Credenciamento ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura e a eficácia deste Termo de Credenciamento, mediante emissão de ordem de serviço, autorização de atendimento ou instrumento equivalente pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4. A prorrogação deverá ser formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente antes do término da vigência deste instrumento.

5.1.5. A prorrogação não será automática e dependerá da concordância das partes e do atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Da fiscalização

5.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. O fiscal registrará, em relatório, sistema próprio, planilha ou outro meio formal, todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, adotando ou solicitando as providências necessárias à correção das falhas e desconformidades identificadas.

5.2.3. Identificada qualquer inexecução, atraso, irregularidade, vício ou descumprimento das condições estabelecidas, o fiscal notificará a CREDENCIADA para apresentar esclarecimentos ou promover a correção, complementação, adequação ou reexecução dos serviços no prazo fixado pela Administração.

5.2.4. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar e verificar a execução dos serviços;
- b) conferir o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas autorizações de atendimento ou ordens de serviço;
- c) verificar os relatórios de produção, os quantitativos executados e os documentos apresentados pela CREDENCIADA;
- d) registrar as ocorrências verificadas durante a execução;
- e) solicitar esclarecimentos e documentos necessários à comprovação da regularidade dos serviços;

- f) determinar a correção das falhas ou desconformidades identificadas;
- g) conferir e atestar os serviços regularmente executados;
- h) informar ao gestor as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.5. Compete ao gestor deste Termo de Credenciamento:

- a) coordenar e acompanhar a execução do ajuste;
- b) acompanhar a atuação da fiscalização;
- c) verificar a necessidade de atualização documental, prorrogação, descredenciamento ou extinção deste Termo de Credenciamento;
- d) adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução dos serviços;
- e) encaminhar à autoridade competente as situações que possam resultar na aplicação de sanções administrativas.

5.2.6. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CREDENCIADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica, profissional e sanitária.

5.2.7. A CREDENCIADA deverá permitir, mediante prévio agendamento, o acesso do gestor, do fiscal e dos demais agentes públicos autorizados às suas instalações, aos equipamentos, aos documentos e aos registros relacionados à execução dos serviços.

5.2.8. A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços, pelas irregularidades constatadas, pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros e pela inobservância das normas técnicas, profissionais, assistenciais e sanitárias aplicáveis.

5.2.9. As determinações e solicitações da fiscalização relacionadas à execução dos serviços deverão ser atendidas pela CREDENCIADA no prazo estabelecido, sem prejuízo da apresentação de justificativa técnica quando houver impossibilidade devidamente comprovada de cumprimento.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática de ato ou conduta que comprometa a regular execução dos serviços, a veracidade dos documentos e informações apresentados, a emissão dos laudos e resultados, a segurança dos usuários, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e sensíveis ou o

cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sem prejuízo das responsabilidades civil, sanitária, ética, profissional e penal cabíveis.

6.2. Das infrações administrativas

6.2.1. Considera-se infração administrativa, sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a conduta da CREDENCIADA que:

6.2.1.1. der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento, da ordem de serviço, da autorização de atendimento ou de instrumento equivalente;

6.2.1.2. der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos usuários do Sistema Único de Saúde;

6.2.1.3. der causa à inexecução total das obrigações assumidas;

6.2.1.4. ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços, especialmente quanto à realização dos procedimentos, à emissão dos laudos ou à disponibilização dos resultados;

6.2.1.5. recusar ou deixar de realizar, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, procedimento regularmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.1.6. deixar de disponibilizar laudo ou resultado no prazo estabelecido, sem justificativa técnica formalmente aceita pela CREDENCIANTE;

6.2.1.7. emitir laudo ou resultado incompleto, inconsistente, sem identificação do profissional responsável, sem assinatura, sem indicação do respectivo registro profissional ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

6.2.1.8. executar os serviços em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, este Termo de Credenciamento, a autorização de atendimento, a ordem de serviço ou as normas técnicas, profissionais, assistenciais e sanitárias aplicáveis;

6.2.1.9. executar procedimento por intermédio de profissional não habilitado, sem inscrição regular no respectivo conselho profissional ou sem vínculo comprovado com a CREDENCIADA;

6.2.1.10. utilizar equipamento, material, medicamento, contraste, insumo ou método incompatível com o procedimento autorizado, em condições inadequadas de uso ou em desacordo com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;

6.2.1.11. deixar de manter responsável técnico regularmente habilitado durante a execução dos serviços;

6.2.1.12. substituir o responsável técnico ou integrante da equipe técnica sem comunicar à CREDENCIANTE ou sem comprovar que o substituto atende aos requisitos exigidos;

6.2.1.13. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, operacional e sanitária exigidas;

6.2.1.14. perder, suspender ou deixar de renovar, quando exigível, o CNES, o alvará de funcionamento, a licença sanitária, o registro da pessoa jurídica ou a regularidade do responsável técnico perante o conselho profissional competente;

6.2.1.15. impedir, dificultar ou criar embaraço injustificado à atuação do gestor, do fiscal, da auditoria, da Regulação Municipal de Saúde, da Vigilância Sanitária ou de outro agente público competente;

6.2.1.16. apresentar declaração, laudo, resultado, relatório de produção, BPA, nota fiscal ou qualquer outro documento falso, adulterado, inexato ou incompatível com os serviços efetivamente executados;

6.2.1.17. fraudar o credenciamento, a execução dos serviços, o registro da produção, a medição, o faturamento ou qualquer documento relacionado ao ajuste;

6.2.1.18. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento ou lesivo à Administração, aos usuários ou a terceiros;

6.2.1.19. cometer fraude fiscal, trabalhista, profissional, técnica, sanitária ou documental relacionada à execução do objeto;

6.2.1.20. cobrar ou tentar cobrar qualquer valor do usuário, de seu responsável ou de terceiros pela realização de procedimento autorizado e custeado no âmbito deste credenciamento;

6.2.1.21. violar o sigilo profissional, divulgar ou utilizar indevidamente informações clínicas, pessoais, administrativas ou assistenciais dos usuários;

6.2.1.22. descumprir as normas relativas à proteção dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos usuários, inclusive quanto à segurança, ao acesso, ao armazenamento, ao compartilhamento e à comunicação de incidentes;

6.2.1.23. praticar ato que comprometa a segurança, a dignidade, a privacidade, a integridade física ou a adequada assistência aos usuários;

6.2.1.24. descumprir qualquer obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na ordem de serviço, na autorização de atendimento, na nota de empenho ou em instrumento equivalente.

6.3. Das sanções administrativas

6.3.1. A CREDENCIADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, observadas a natureza e a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

6.3.1.1. advertência;

6.3.1.2. multa;

6.3.1.3. impedimento de licitar e contratar;

6.3.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3.2. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3.3. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou da parcela em atraso, limitada ao percentual total de 30% (trinta por cento).

6.3.4. A multa compensatória será aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, da autorização de atendimento, da nota de empenho ou da parcela prejudicada, conforme a extensão da inexecução total ou parcial.

6.3.5. Quando não for possível identificar valor específico para a obrigação inadimplida, a base de cálculo da multa será definida motivadamente pela Administração, considerando os serviços afetados, os danos causados e os valores unitários constantes da tabela vigente.

6.3.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e impedirá a CREDENCIADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3.8. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a infração praticada.

6.3.9. A aplicação das sanções administrativas não afasta o descredenciamento, a extinção deste Termo, a glosa dos valores, a obrigação de correção ou reexecução dos serviços e a responsabilização civil, sanitária, ética, profissional ou penal da CREDENCIADA.

6.4. Do procedimento para aplicação das sanções

6.4.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da

regulamentação municipal aplicável.

6.4.2. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- e) o grau de culpabilidade da CREDENCIADA;
- f) os antecedentes e a eventual reincidência;
- g) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;
- h) o caráter educativo e preventivo da medida.

6.4.3. Na aplicação das sanções de advertência e multa, será assegurada à CREDENCIADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.4.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.5. A apuração de responsabilidade poderá ser instaurada a partir de registro do fiscal, comunicação do gestor, relatório técnico, denúncia, manifestação de usuário, informação de órgão de controle ou fiscalização, comunicação de conselho profissional ou qualquer outro elemento idôneo que indique possível descumprimento das obrigações assumidas.

6.4.6. As multas e os prejuízos causados à CREDENCIANTE poderão ser descontados dos valores devidos à CREDENCIADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, observada a legislação aplicável.

6.4.7. Quando determinado pela Administração, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da respectiva notificação.

6.4.8. Na hipótese de insuficiência dos créditos da CREDENCIADA para compensação integral da multa ou do prejuízo apurado, o saldo remanescente poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

6.4.9. A aplicação de sanção não impede a adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público e dos usuários, inclusive:

- a) suspensão cautelar de novos encaminhamentos, mediante decisão motivada, quando houver risco à saúde ou à segurança dos usuários;
- b) retenção ou glosa de valores;
- c) rejeição de laudos, resultados ou relatórios irregulares;
- d) exigência de correção, complementação ou reexecução dos serviços, quando técnica e clinicamente viável;
- e) descredenciamento;
- f) extinção deste Termo de Credenciamento;
- g) comunicação à Vigilância Sanitária, aos conselhos profissionais, aos órgãos de controle ou a outras autoridades competentes.

6.4.10. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais, quando exigido pela legislação.

6.4.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela **CENTRAL DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM LICITAÇÕES (CARL)**, nos termos do Decreto Municipal nº 0966, de 12 de junho de 2024, a qual avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, nos prazos de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.4.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

6.4.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

6.4.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.4.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.4.16. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes.

7. DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

7.1. A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do termo de credenciamento com a anuência prévia da CREDENCIANTE, até o limite de 30% dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência.

7.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante CREDENCIANTE, com total responsabilidade contratual.

7.3. Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a CREDENCIANTE/Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

7.4. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

7.5. A autorização de subcontratação não criará vínculo entre a CREDENCIANTE e a subcontratada, nem afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. A celebração e a execução deste Termo de Credenciamento não estabelecem vínculo empregatício, funcional ou de subordinação entre a CREDENCIANTE e os sócios, administradores, empregados, profissionais, responsáveis técnicos, prepostos ou demais colaboradores da CREDENCIADA.

8.2. Compete exclusivamente à CREDENCIADA contratar, remunerar, dirigir e supervisionar os profissionais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais, comerciais e profissionais decorrentes dessas relações.

8.3. A CREDENCIADA deverá manter sua equipe devidamente habilitada, regular perante os respectivos conselhos profissionais e vinculada à pessoa jurídica por meio juridicamente idôneo, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela CREDENCIANTE.

8.4. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou sociais pela CREDENCIADA não transfere automaticamente à CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, sem prejuízo das responsabilidades eventualmente decorrentes da legislação aplicável e das decisões dos órgãos competentes.

8.5. A CREDENCIADA responderá pelos atos, falhas, omissões e danos praticados por seus empregados, profissionais, responsáveis técnicos, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a prévia emissão do respectivo empenho.

9.2. O comprometimento orçamentário das despesas poderá ser realizado nas seguintes dotações orçamentárias, ou em outras que venham a substituí-las:

- **Dotação Orçamentária:** 07.0709.10.301.0014.2057.3390395099
- **Ficha:** 20269782
- **Fonte de Recursos :** 26003120000000
- **Percentual de Uso:** 100%

9.3. A indicação das dotações orçamentárias não representa reserva integral do valor estimado do credenciamento, devendo o empenho observar os serviços efetivamente autorizados e executados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de execução da despesa pública.

9.4. Eventual alteração da classificação funcional-programática, da fonte de recursos, da ficha ou da dotação orçamentária poderá ser formalizada por apostilamento, desde que não implique modificação do objeto, dos valores unitários tabelados ou das demais condições essenciais deste Termo de Credenciamento.

9.5. Caso a vigência deste Termo de Credenciamento ultrapasse o exercício financeiro, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes.

9.6. A execução de qualquer procedimento dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da emissão da respectiva nota de empenho, ordem de serviço, autorização de atendimento ou instrumento equivalente.

10. DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido da CREDENCIADA ou por iniciativa da CREDENCIANTE, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

10.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser devidamente justificado quando decorrer da

impossibilidade de cumprimento das condições assumidas, inclusive por caso fortuito, força maior ou fato superveniente.

10.4. A solicitação de credenciamento não desobriga a CREDENCIADA de executar os procedimentos anteriormente autorizados e aceitos, salvo impossibilidade devidamente comprovada e reconhecida pela CREDENCIANTE.

10.5. A CREDENCIANTE analisará o pedido e formalizará a decisão de credenciamento, adotando as providências necessárias para evitar a interrupção dos atendimentos aos usuários.

10.6. A CREDENCIANTE poderá promover o credenciamento da CREDENCIADA nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na ordem de serviço, na autorização de atendimento ou em instrumento equivalente;

b) perda ou não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) constatação de irregularidade fiscal, social, trabalhista, técnica, profissional, sanitária ou operacional que comprometa a regular execução dos serviços;

d) execução irregular, insatisfatória, intempestiva ou em desconformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou assistenciais aplicáveis;

e) impedimento, recusa ou embaraço injustificado às atividades de fiscalização;

f) cobrança de qualquer valor do usuário, de seu responsável ou de terceiros pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento;

g) apresentação de declaração, informação ou documento falso, adulterado ou inverídico;

h) prática de fraude, simulação ou qualquer ato destinado a comprometer a regularidade do credenciamento ou da execução dos serviços;

i) ocorrência de fato superveniente que torne inviável a continuidade do credenciamento;

j) razões de interesse público devidamente motivadas;

k) demais hipóteses previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

10.7. O credenciamento por iniciativa da CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa.

10.7.1. Em situações que envolvam risco à saúde ou à segurança dos usuários, grave irregularidade sanitária ou possibilidade de dano à Administração, poderá ser determinada, cautelarmente e mediante decisão motivada, a suspensão de novos encaminhamentos à CREDENCIADA até a conclusão da apuração.

10.8. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA pelos serviços anteriormente executados, pelas obrigações pendentes, pelos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros e pelas sanções administrativas eventualmente cabíveis.

10.9. Da extinção do Termo de Credenciamento

10.9.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção deste Termo de Credenciamento, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.9.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nas hipóteses legalmente admitidas;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) por decisão judicial;
- d) pelo término de seu prazo de vigência, quando não houver prorrogação;
- e) em razão do descredenciamento da CREDENCIADA;
- f) nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9.3. Em caso de extinção deste Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá encaminhar as demandas pendentes ou futuras à próxima credenciada apta, observados os critérios de distribuição previstos no Edital e a necessidade de continuidade do atendimento aos usuários.

10.9.4. A extinção deste Termo de Credenciamento não afasta:

- a) o pagamento pelos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados;
- b) a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações ainda pendentes;
- c) a apuração dos danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros;
- d) a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

e) a obrigação de entrega de laudos, resultados, relatórios e demais documentos relativos aos procedimentos já realizados.

10.9.5. Quando necessário à preservação da continuidade assistencial, a CREDENCIADA deverá concluir os procedimentos regularmente autorizados e iniciados antes da extinção deste Termo de Credenciamento, bem como entregar os respectivos laudos, resultados, relatórios e documentos, desde que a continuidade seja técnica e clinicamente possível.

10.9.5.1. A execução prevista no item anterior deverá ser formalmente autorizada pela CREDENCIANTE e será regularmente medida e remunerada, conforme os valores tabelados e as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

10.9.5.2. Quando não for técnica ou juridicamente possível a continuidade do atendimento pela CREDENCIADA, esta deverá fornecer imediatamente à CREDENCIANTE as informações e os documentos necessários ao encaminhamento seguro do usuário a outro prestador.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Credenciamento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gurupi-TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO DA SILVA DE JESUS - Decreto Municipal nº 0441/2026

CREDENCIANTE

P C DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA

PAULO CARLOS DE ALMEIDA FILHO

CREDENCIADA

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): PAULO CARLOS DE ALMEIDA FILHO
Data e Hora: 25/09/2026 16:32:04



Signatário(a): RICARDO DA SILVA DE JESUS - SECRETARIO MUNICIPAL (DEC. 0441 01/04/2026)
Data e Hora: 25/09/2026 12:42:28

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/ec568e6c-b8e6-11f1-809b-66fa4288fab2>